

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3950/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/02.2PPPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Pereira de Sousa, filho de Belmiro Dias de Sousa e de Maria Isabel Soares Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10534708, com domicílio na Rua de São Mamede, 256, bloco 2, 3.º D, 4405-000 Serzedo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2002, por despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 3951/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4415/00.6TDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Cardoso Teixeira, filho de Miguel do Santo Teixeira e de Zulmira dos Anjos Cardoso, natural de Fontelas, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11637545, com domicílio no lugar do Brunhedo, caixa 110, Fontelas, Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Outubro de 1999, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3952/2005 — AP. — O Dr. Paulo Serafim, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1836/96.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco de Vasconcelos Nunes, filho de Alberto Nunes e de Lígia Maria Nogueira de Vasconcelos, natural de Travanca, Cinfães, nascido a 7 de Março de 1960, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 06957836, com domicílio na Rua 5, Travessa de Cerqueira Lopes, casa 4, porta 1, 4500-000 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Serafim*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

Aviso de contumácia n.º 3953/2005 — AP. — O Dr. Paulo Serafim, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 250/00.0GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Domingues de Sousa, filho de Carlos de Jesus Sousa e de Constância Domingues dos Santos,

natural de Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10528559, com domicílio na Rua da Presa, 243, Gulpilhares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Serafim*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

Aviso de contumácia n.º 3954/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1565/02.8GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carvalho Sousa, filho de Francisco Oliveira de Sousa e de Lucília de Oliveira Carvalho, natural de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Fevereiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 09937934, com domicílio na Rua de António Francisco de Sousa, 126, Madalena, 4405-000 Valadares, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3955/2005 — AP. — A Dr.ª Rosário Martins, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2593/99.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Manuel Duarte Campos, filho de Manuel Campos e de Maria Rosa dos Santos Duarte Campos, solteiro, nascido a 29 de Novembro de 1979, com última residência conhecida na Rua de Alvites, 81, casa 1, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática dos crimes, em co-autoria e em concurso real, de roubo, previstos e punidos pelos artigos 210.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 18 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectivas renovações, bem como obter outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Taveira*.

Aviso de contumácia n.º 3956/2005 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 403/98.9SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Peixoto Costa, filho de Manuel Ernesto Figueiras Costa e de Maria Eduarda Peixoto Conceição Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16